

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 022/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A DNA FACILITIES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DNA FACILITIES LTDA.**, **CNPJ/MF 13.312.641/0001-23**, estabelecida no SAAN CL Quadra 3, Bloco A, N. 79, sala 310, CEP: 70.632-300, Brasília/DF, telefone: (61) 3772-6151, e-mail: comercialdf@dinamicafacility.com.br, neste ato, representada por seu Procurador, **ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO**, portador do CPF ***.486-751-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, o disposto no **PA 0000675/2021- SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **reajustar, suprimir valores e prorrogar** o prazo de vigência do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de fachada, sob demanda, para executar os serviços nas edificações do **TJDFT**, firmado entre as partes em 17/02/2023, publicado no Diário Oficial da União de 24/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas décima, décima segunda e vigésima do contrato inicial c/c artigo 57, inciso II, e art. 65, inciso I, 'b' e §1º, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE – Por este Aditivo o valor do contrato fica reajustado em **4,85%** (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), com base na variação do IPCA/IBGE no período de **21/10/2024 a 20/10/2025**, representando um impacto financeiro de **R\$ 35.531,60** (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme demonstrado no Anexo I deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do presente contrato, após o reajuste objeto desta cláusula, passa de R\$ 728.397,80 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) para **R\$ 763.929,40** (setecentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **21/10/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO – Por este aditivo o valor inicial atualizado do contrato fica suprimido em **14,34%** (catorze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), que corresponde ao valor anual de **R\$ 109.559,02** (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a supressão objeto desta cláusula, o valor anual do contrato passa de R\$ 763.929,40 (setecentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) para **R\$ 654.370,38** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), com efeitos financeiros a partir da assinatura do termo aditivo, conforme demonstrado no Anexo II deste Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A supressão objeto desta cláusula decorre da exclusão da prestação de serviços nos Fóruns de Águas Claras, Guará, Núcleo Bandeirantes, Riacho Fundo, Gráfica do Guará e Depósito do Gama.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO – Por este aditivo, a vigência do contrato inicial fica prorrogada e vigorará pelo período de **17/02/2026 a 17/02/2027**, ou até a data de início da execução dos serviços vinculados à nova contratação, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação objeto deste aditivo não impede a rescisão antecipada do contrato, que se dará mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por intermédio de Termo de Rescisão a ser assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função da prorrogação de vigência objeto deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar endosso da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste termo, nos termos da cláusula décima quarta do contrato inicial.

I – A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do endosso da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do endosso da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato fica estimado em **R\$ 654.370,38** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), para o período de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesas 339039 e 339092, Subelementos 78 e 39, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pelas Notas de Empenho (ou seu reforço) n. 2026NE000119, de 03/02/2026, no valor de R\$ 654.370,38 e n. 2026NE000123, de 03/02/2026, no valor de R\$ 3.462,48, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso existam parcelas da despesa a serem executadas no exercício subsequente, os créditos e respectivo empenho para atendê-las serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 17/02/2023 (2789477), do TA 01, de 25/01/2024 (3485444), do TA 02, de 30/12/2024 (4154684) e da Apostila 01, de 04/08/2025 (4582210), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

CÁLCULOS DO REAJUSTE

ANEXO I									
Planilha "A"									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR ATUAL			VALOR REAJUSTADO		CUSTO DO REAJUSTE	
			QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de limpeza de fachada, sob demanda, para executar os serviços nas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.	m²	136.660	5,33	728.397,80	5,59	763.929,40	0,26	35.531,60
VALOR GLOBAL ANUAL					728.397,80		763.929,40		35.531,60

ANEXO II

CÁLCULO DA SUPRESSÃO

ANEXO II									
Planilha "B"									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR APÓS REAJUSTE		CUSTO DA SUPRESSÃO		VALOR APÓS SUPRESSÃO	
				QTD	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	QTD	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	QTD	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1.	Prestação de serviços de limpeza de fachada, sob demanda, para executar os serviços nas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.	m²	5,59	136.660	763.929,40	-19.599,11	- 109.559,02	117.060,89	654.370,38
VALOR GLOBAL ANUAL					763.929,40		- 109.559,02		654.370,38
Impacto % da supressão							-14,34%		

ANEXO II												
Fóruns	Cerâmica/Pastilha	Pintura	Granito/ Mármore	Fulget	Alumínio/Alucobond	Tijolo	Concreto	Esquadria com Brises	Esquadria sem Brises	Total	Área Suprimida	Total após a Supressão
Águas Claras	831,44	881,12	0,00	1.274,97	0,00	0,00	0,00	0,00	686,25	3.673,78	-3.673,78	0,00
Brazilândia	201,71	72,39	293,02	810,42	0,00	0,00	0,00	0,00	613,31	1.990,85	0,00	1.990,85
Ceilândia	3.374,86	4.455,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611,08	1.260,61	9.702,33	0,00	9.702,33
Gama	2.568,78	1.049,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743,58	684,92	5.046,67	0,00	5.046,67
Gama Antigo (Depósito Gama)	0,00	11,43	0,00	0,00	0,00	787,04	671,17	0,00	314,83	1.784,47	-1.784,47	0,00
Guará	817,50	445,94	0,00	1.389,18	0,00	0,00	0,00	0,00	656,09	3.308,71	-3.308,71	0,00
Leal Fagundes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.229,28	0,00	0,00	5.134,08	0,00	7.363,36	0,00	7.363,36
Leal Fagundes (Família)	156,54	0,00	0,00	0,00	502,52	0,00	0,00	591,68	595,28	1.846,02	0,00	1.846,02
Melo Ambiente	0,00	470,55	0,00	424,94	615,60	0,00	0,00	724,32	824,37	3.059,78	0,00	3.059,78
Mirabete	2.031,09	108,62	352,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	865,16	3.357,29	-3.357,29	0,00
Núcleo Bandeirante	446,21	438,62	0,00	967,03	0,00	0,00	0,00	0,00	677,68	2.529,54	-2.529,54	0,00
Paranoá	859,81	373,81	0,00	0,00	0,00	0,00	640,88	512,34	580,30	2.967,14	0,00	2.967,14
Planaltina	1.291,15	7,48	0,00	1.539,08	0,00	0,00	0,00	478,25	130,25	3.446,21	0,00	3.446,21
Recanto das Emas	938,34	208,25	0,00	1.314,34	0,00	0,00	0,00	0,00	656,59	3.117,52	0,00	3.117,52
Riacho Fundo	964,87	0,00	0,00	1.314,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,53	2.939,40	-2.939,40	0,00
Samambaia	5.572,14	483,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367,08	1.044,58	7.467,76	0,00	7.467,76
Santa Maria	1.208,02	205,40	0,00	0,00	27,32	0,00	432,52	502,71	482,99	2.858,96	0,00	2.858,96
São Sebastião	0,00	65,07	0,00	0,00	558,68	0,00	0,00	0,00	1.224,58	1.848,33	0,00	1.848,33
Sede – Blocos A, B, C e D	38,18	1.841,28	18.517,07	0,00	1.185,79	0,00	0,00	0,00	15.498,30	37.080,62	0,00	37.080,62
Sobradinho	1.220,72	22,07	0,00	1.577,26	0,00	0,00	0,00	477,00	132,34	3.429,39	0,00	3.429,39
Taguatinga	2.051,91	5.359,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	694,91	1.001,79	9.108,09	0,00	9.108,09
Itapoá	804,27	211,53	0,00	1.034,40	0,00	0,00	0,00	0,00	679,54	2.729,74	0,00	2.729,74
909 Norte - VII - Bloco D	0,00	457,29	0,00	0,00	0,00	78,95	0,00	0,00	203,10	739,34	0,00	739,34
Galpões do SAAN	40,29	678,23	0,00	4.590,53	3.857,28	0,00	4,98	0,00	358,93	9.530,24	0,00	9.530,24
Gráfico do Guará	10,65	1.639,66	0,00	0,00	20,21	10,17	0,00	0,00	325,23	2.005,92	-2.005,92	0,00
COTRAN I	0,00	2.170,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,70	2.630,07	0,00	2.630,07
COTRAN II	0,00	68,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,58	70,98	0,00	70,98
VU	Acréscido pelo TA 01									1.027,00	0,00	1.027,00
TOTAL (M²)	25.428,48	21.726,12	19.162,51	16.236,15	8.996,68	876,16	1.749,55	10.837,03	30.619,83	136.660	-19.599,11	117.060,89



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO**, Usuário Externo, em 13/02/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, Desembargador Presidente, em 13/02/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.tjus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4958114** e o código CRC **13B5EA11**.